



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 0000002/2023
CONTRATO N.º 064/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal Terra Santa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Lauro Sodré, nº 527, inscrita no CNPJ sob nº 23.060.866/0001-93, representada neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Senhora Jaciara Nogueira Picanço portadora do RG nº 2493647 e C.P.F nº 414.450.402-63, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **JOANILDO GODINHO PAULAIN**, residente na Rua Presidente Vargas, em Terra Santa/PA, CPF sob nº 651.634.272-53, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020, Resolução nº 21 de 16/11/2021 do FNDE relativas ao PNAE e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0000002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 0000002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 32.881,95**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, especificamente no depósito da merenda escolar no prédio da Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação

b.O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	PreçoTotal
1 CARNE BOVINA RESFRIADA DE 1ª QUALIDADE TRASEIRA : Resfriado. Carne com aspecto próprio, cor vermelho brilhante sem manchas esverdeadas e odor característico. Deve conter registro no órgão competente e comprovação de serviço de inspeção SIM, SIE ou SIF. Manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas	KG	351	40,47	14.204,97
2 CARNE BOVINA MOIDA RESFRIADA DE 1ª QUALIDADE : Resfriado. Carne com aspecto próprio, cor vermelho brilhante sem manchas esverdeadas e odor característico. Deve conter registro no órgão competente e comprovação de serviço de inspeção SIM, SIE ou SIF. Manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas.	KG	567	32,94	18.676,98
Valor Total do Contrato				R\$ 32.881,95

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.05.01.12.361.0021.2035.0000.33.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR/PNAEF FICHA 76)
02.10.05.01.12.361.0021.2045.0000.33.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /AGRICULTURA FAMILIAR /EDUCAÇÃO ESPECIAL FICHA 78)
02.10.05.01.12.365.0021.2041.0000.33.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /AGRICULTURA FAMILIAR/PRE ESCOLAR FICHA 125)
02.10.05.01.12.365.0086.2129.0000.33.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR/CRECHE FICHA 128)
02.10.05.01.12.366.0021.2043.0000.33.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR/EJA FICHA 136)
02.10.05.01.12.366.0081.2039.0000.33.90.30.00 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-AGRICULTURA FAMILIAR/ENSINO MÉDIO FICHA 138)

CLÁUSULA SEXTA:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, recibos, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- a. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - b. Fiscalizar a execução do contrato;
 - c. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º0000002/2023, pela Resolução nº 06 de 08/05/2020/FNDE, Resolução nº 21 de 16/11/2021/FNDE, pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei nº11.947/2009, em todos os seus termos.

3/4



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Terra Santa
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício e e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

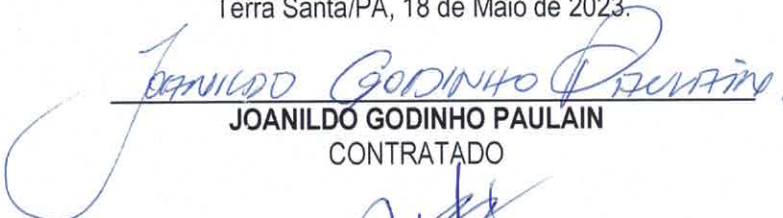
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 18 de Maio de 2024.

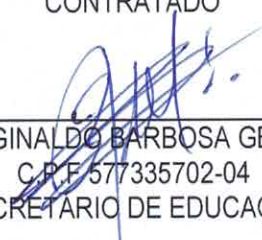
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Terra Santa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Terra Santa/PA, 18 de Maio de 2023.


JOANILDO GODINHO PAULAIN
CONTRATADO


REGINALDO BARBOSA GENTIL
C.P.F. 577335702-04
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


JACIARA NOGUEIRA PICANÇO
C.P.F. 414.450.402-63
PREFEITA EM EXERCÍCIO